

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO DE FOMENTO Nº 13/2023

Protocolo nº 11.056/2023

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 45.339.363/0001-94, com sede na Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, de outro lado, o **CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA**, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n.º 55.191.399/0001-27, situado na Rua Profª Moacyra dos Santos Leal Pedroso, nº 23, Centro, Porto Ferreira/SP, CEP 13.660-000, representada por sua responsável legal, a Senhora **DANIELA DE CÁSSIA DESCIA DE OLIVEIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 275.477.048-83, celebram este Termo de Fomento com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O presente termo tem por objeto a transferência de recursos para custear Projeto Esporte como estratégia para a formação, socialização e ressocialização de crianças, conforme Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1 Para a execução da ação prevista na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO** repassará os recursos no valor de R\$ 30.000,00 a serem liberados em parcela única até o décimo dia útil do mês de janeiro, em conta corrente específica do Banco do Brasil – Banco 001 – Agência nº 0514-2 – Conta nº 45.289-0.

2.2 O repasse a ser concedido pelo **MUNICÍPIO** onerará a seguinte dotação orçamentária: 07.01.3.3.50.39.02 27.812.3007.2.405.

2.3 - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. (art. 35, § 1º, lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

2.3.1. Ocorrendo a contrapartida de bens e serviços disponibilizados pela ENTIDADE, definidos no Plano de Trabalho, serão descritos neste TERMO DE FOMENTO, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada.

SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5213

www.portoferreira.sp.gov.br | caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente termo de fomento vigorará 01/01/2024 até 31/12/2024, podendo ser rescindido ou se houver interesse de ambas as partes poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, por termo aditivo a qualquer tempo, com as respectivas condições, eventuais reajustes, sanções e delimitações de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

3.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do município, por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 – Efetuar a transferência de recursos financeiros previstos na cláusula segunda.

4.1.2 – Analisar, através Secretaria de Esportes e Lazer, a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.1.3 – Proceder, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com o Gestor da Parceria.

4.1.4 – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5 – Através do gestor da parceria:

4.1.5.1 – acompanhar e fiscalizar a execução a parceria;

4.1.5.2 – informar à Secretária de Esportes e Lazer a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3 – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de

SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5213

www.portoferreira.sp.gov.br | caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.5.4 – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6 – Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

4.1.7 – Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria de Esportes e Lazer, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.1.8 – Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Secretaria de Esportes e Lazer analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho.

4.1.9 – Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências necessárias com a imposição das penalidades previstas na cláusula nona deste Termo de Fomento.

4.1.10 – Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Fomento.

4.2 – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.2.1 – Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

4.2.2 – Prestar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Esportes e Lazer todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação das atividades do projeto.

4.2.3 – Promover, no prazo a ser estipulado pelo MUNICÍPIO, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação.

4.2.4 – Apresentar à Secretaria de Esportes e Lazer, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios das atividades executadas.

4.2.5 – Relatar todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados.

SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5213

www.portoferreira.sp.gov.br | caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 5 pessoas: DANIELA DE CASSIA DESCIA DE OLIVEIRA, LUIS GUILHERME PANONE, ROMULO LUIS DE LIMA RIPA, ANSELMO RAMOS BASÍLIO e LUIZ CARLOS SANAIOTTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/8B35-B6A2-7F5A-57FC> e informe o código 8B35-B6A2-7F5A-57FC



SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- 4.2.6** – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho.
- 4.2.7** – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.
- 4.2.8** – Manter conta corrente aberta no Banco do Brasil, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundos da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as tarifas bancárias.
- 4.2.9** – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.
- 4.2.10** – Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.
- 4.2.11** – Realizar a prestação de contas dos recursos recebidos na Secretaria de Esportes e Lazer, obedecendo as disposições constantes no Anexo I deste Termo, sob pena de suspensão dos repasses.
- 4.2.12** – No caso de saldo, o valor poderá ser reprogramado para uso no exercício seguinte, mediante pedido de utilização de saldo.
- 4.2.13** – Restituir aos cofres públicos o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:
- a) não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
 - b) a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;
 - c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.
- 4.2.14** – Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que a finalidade seja a mesma, os recursos oriundos da presente parceria.
- 4.2.15** – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.
- 4.2.16** – Realizar de forma exclusiva o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal.
- 4.2.17** – As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade,

SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5213

www.portoferreira.sp.gov.br | caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4.2.18 – Realizar e responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.19 – Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

4.2.20 – Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.

4.2.21 – Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.2.22 – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A prestação de contas deverá ser entregue via sistema de protocolo online Porto Ferreira Sem Papel, conforme Anexo I do presente termo até o último dia útil do mês subsequente ao da utilização de todo o recurso, sem prejuízo da entrega da Prestação de Contas Anual referente ao recurso recebido no exercício de 2023, até 30/3/2024.

5.2 – Após análise e aprovação do Gestor da Parceria referente a prestação de contas apresentada, a Secretaria de Esportes e Lazer encaminhará à Seção de Controle de Contratos e Convênios para providências.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

6.1 – Toda a movimentação financeira de recursos entre a Administração Pública e a organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário e em sua conta bancária específica.

6.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter conta corrente aberta no Banco do Brasil, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento do recurso da parceria e isenta de tarifa bancária.

SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5213

www.portoferreira.sp.gov.br | caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- 6.3 – É vedada a transferência do recurso para outra conta bancária diferente da informada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 6.4 – Os pagamentos das despesas deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.
- 6.5 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.
- 6.6 – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 6.7 - Fica autorizado o remanejamento de valores entre rubricas sem alteração do valor total pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

7.1 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E REMANESCENTES

8.1 - Todo e qualquer bem permanente adquirido com verbas da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá ser formalizada a promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

8.2 - Todo e qualquer bem remanescente adquirido com verbas da parceria, que possua ou não a característica de permanente, deverá ser direcionado ao patrimônio da Municipalidade ao cabo da respectiva parceria, salvo deliberação em sentido contrário da Municipalidade, sempre fundamentada nos limites do parágrafo único, Art. 36, da Lei Federal nº 13.019/14.

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CLAÚSULA NONA- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Os dados pessoais informados preliminarmente no Plano de Trabalho, como condição para recebimento de repasses, serão tratados pelo Município de Porto Ferreira/SP para atendimento das finalidades públicas respectivas aos trâmites.

9.1.1. A Entidade/Organização da Sociedade Civil, autoriza o tratamento de dados referido no parágrafo acima sempre que se fizer necessário para os fins do Art. 7º e/ou Art. 11, ambos da Lei Federal n.º 13709/2018, bem como se responsabiliza pelo levantamento prévio de consentimento expresso de seus prepostos e agentes para os fins tratados nessa cláusula.

9.2 A Entidade/Organização da Sociedade Civil, obriga-se ao cumprimento integral das disposições da Lei Federal n.º 13709/2018, especialmente quanto ao correto manuseio de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de pessoa natural.

9.3 A Entidade/Organização da Sociedade Civil, autoriza que o Município de Porto Ferreira/SP promova o uso compartilhado de dados pessoais seus e de seus prepostos, conforme definição do inciso XVI, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018, internamente ou externamente, o que será realizado conforme limitações dispostas no Art. 26 da referida lei nacional.

9.4 O titular de dados coletados, diretamente ou por meio da pessoa jurídica que o representa ou para a qual forneceu autorização de tratamento de dados por parte do Município de Porto Ferreira/SP, poderá solicitar a qualquer tempo acesso aos dados coletados, bem como solicitar correção, bloqueio ou eliminação de dados e revogação de consentimento para tratamento de dados.

9.4.1 As solicitações referidas no parágrafo acima deverão ser enviadas ao e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br, as quais serão encaminhadas ao(s) responsável(is) pelas providências e respostas.

9.5 As ações referidas no parágrafo acima serão executadas conforme o seguinte procedimento:

a) Antes do ato de formalização de parceria/fomento/colaboração/convênio/acordo de cooperação, a Organização da Sociedade Civil/ Entidade, deverá informar previamente a qualificação de seu preposto responsável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados nos incisos I, II e III, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018, sendo que esse deverá ser registrado no referido instrumento contratual em local específico.

b) Caso caracterizada qualquer violação das disposições constantes na Lei Federal n.º 13709/2018 no que tange ao procedimento de tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis de pessoa natural, caberá ao Município informar à Autoridade Nacional para providências cabíveis.

SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5213

www.portoferreira.sp.gov.br | caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva da Secretaria de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C, com as devidas justificativas, no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para acréscimo ou redução do número de atendidos, adequação de forma de pagamento e/ou de repasses mensais por parte do MUNICÍPIO ou suplementação de seu valor.

11.2 - Este Termo de Fomento poderá ser alterado, mediante Termo de Apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C, com as devidas justificativas, com no mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para: eventuais ajustes como alteração de metas e/ ou rubricas do plano de trabalho, ressalvadas as hipóteses de situação de emergência devidamente informadas e justificadas ao Gestor da Parceria.

SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5213

www.portoferreira.sp.gov.br | caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 5 pessoas: DANIELA DE CASSIA DESCIA DE OLIVEIRA, LUIS GUILHERME PANONE, ROMULO LUIS DE LIMA RIPA, ANSELMO RAMOS BASÍLIO e LUIZ CARLOS SANAIOTTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/8B35-B6A2-7F5A-57FC> e informe o código 8B35-B6A2-7F5A-57FC



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

11.3 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, é permitida apenas a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente informadas e justificadas e aprovadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Porto Ferreira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente.

Porto Ferreira,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
CPF: 350.575.978-33
ÓRGÃO PÚBLICO

DANIELA DE CÁSSIA DÉSCIA DE OLIVEIRA
CPF: 275.477.048-83
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

Nome: Luis Guilherme Panone
CPF: 298.860.978-09

Nome: Luiz Carlos Sanaiotte
CPF: 539.925.128-00

SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5213

www.portoferreira.sp.gov.br | caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 5 pessoas: DANIELA DE CÁSSIA DÉSCIA DE OLIVEIRA, LUIS GUILHERME PANONE, RÔMULO LUIS DE LIMA RIPÀ, ANSELMO RAMOS BASÍLIO e LUIZ CARLOS SANAIOTTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/8B35-B6A2-7F5A-57FC> e informe o código 8B35-B6A2-7F5A-57FC

ANEXO I - DO TERMO DE FOMENTO Nº 13/2023

GUIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

1.1 Documentos por parte da Entidade

- A) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- B) Relatório de Execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria. O relatório deverá conter a assinatura do representante legal e do contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- C) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo atividades ou Projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- D) Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas, bem como seus respectivos documentos de pagamento;
- E) Relatório Fotográfico;
- F) Extratos bancários;
- G) Declaração de Guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;

1.2 Documentos por parte da Secretaria

- A) Ofício de aprovação da prestação de contas e liberação da próxima parcela (quando for o caso)
- B) Parecer de aprovação do Conselho;
- C) Relatório de Monitoramento e Avaliação

**ANEXO RP-09 –REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO**

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA "CRECHE ROBERTO HENRIQUE JOÃO"
TERMO DE FOMENTO Nº 13/2023
OBJETO: transferência de recursos para Projeto Esporte
VALOR DO AJUSTE: R\$ 30.000,00

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/ o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5213

www.portoferreira.sp.gov.br | caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa
Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Carlos Ruiz
Cargo: Secretário de Fazenda e Planejamento
CPF: 473.440.328-72

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Daniela de Cássia Descia de Oliveira
Cargo: Presidente
CPF: 275.477.048-83

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

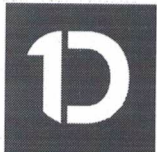
Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa
Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33
Assinatura:

Nome: Anselmo Ramos Basílio
Cargo: Secretário de Esportes e Lazer
CPF: 139.662.748-09
Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Daniela de Cássia Descia de Oliveira
Cargo: Presidente
CPF: 275.477.048-83
Assinatura:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B35-B6A2-7F5A-57FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DANIELA DE CASSIA DESCIA DE OLIVEIRA** (CPF 275.XXX.XXX-83) em 06/11/2023 14:00:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUIS GUILHERME PANONE** (CPF 298.XXX.XXX-09) em 06/11/2023 14:24:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ROMULO LUIS DE LIMA RIPA** (CPF 350.XXX.XXX-33) em 06/11/2023 18:12:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANSELMO RAMOS BASÍLIO** (CPF 139.XXX.XXX-09) em 07/11/2023 10:29:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUIZ CARLOS SANAIOTTE** (CPF 539.XXX.XXX-00) em 07/11/2023 17:24:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/8B35-B6A2-7F5A-57FC>



CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA-CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"

Reconhecido de Utilidade Pública Lei Municipal nº 560 de 23-9-64

Lei Estadual nº 9.378 de 7-6-66 Lei Federal nº 91.108 de 12-3-85

CNPJ: 55.191.399/0001-27

Rua: Profª Moacyra Leal dos Santos Pedroso, nº 23 – Centro

Email – centro.municipal@crecherobertohenriquejoao.com.br

Fone- (19) 3581.2386 – Telemarketing (19) 3585 3358

CEP 13.660-021 Porto Ferreira – São Paulo

PROPOSTA DE AUXÍLIO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente Centro Municipal de Assistência de Porto Ferreira			C.N.P.J. 55.191.399/0001-27	
Endereço Rua- Profa. Moacyra dos Santos Leal Pedroso, nº 23 – Centro.			Cidade Porto Ferreira	
C.E.P. 13.660-021	U.F SP	Telefone (19)3585-2401	Celular (19) 99921-5079	
Endereço Eletrônico Centro.municipal@crecherobertohenriquejoao.com.br				
Conta Corrente 45.289-0	Banco Banco do Brasil	Agência 0514-2	Praça de pagamento Porto Ferreira	
Nome do responsável Daniela de Cássia Dêscia de Oliveira			C. P. F 275.477.048-83	
Registro Geral 33.220.551 -4	Cargo Presidente	Telefone do Responsável (19) 3585 -2401		
Endereço do Responsável Rua Antônio Faria, 90 – José Gomes – Porto Ferreira			CEP 13.662 - 162	

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Valor Projeto	Período de Execução	
Projeto Crescer	R\$ 30.000,00	Início 02/2024	Término 07/2024



CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA-CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"

Reconhecido de Utilidade Pública Lei Municipal nº 560 de 23-9-64

Lei Estadual nº 9.378 de 7-6-66 Lei Federal nº 91.108 de 12-3-85

CNPJ: 55.191.399/0001-27

Rua: Profª Moacyra Leal dos Santos Pedroso, nº 23 – Centro

Email – centro.municipal@crecherobertohenriquejoao.com.br

Fone- (19) 3581.2386 – Telemarketing (19) 3585 3358

CEP 13.660-021 Porto Ferreira – São Paulo

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Objeto: O alvo deste Termo de Fomento é a aplicação de recursos financeiros na utilização de 01 Professor de Educação Física, 01 Professora e 01 Coordenadora de Projeto, que desenvolverão este projeto, bem como aquisição de recursos materiais, como: coletes coloridos, bolas, arcos e cordas, bolinhas etc, incluindo todos os encargos trabalhistas daqueles funcionários.

Metodologia: Através das Atividades Esportivas Recreativas (lúdicas).

Brincar, Explorar, Participar, Expressar e conhecer – se, Desenvolver.

As aulas serão ministradas, três vezes por semana, sendo de 50 minutos de hora por aula, por turma. Sendo 4 turmas de educação infantil.

Modalidade Programadas: Jogos, brincadeiras e atividades recreativas, depois de observado os recursos e reajustados os ajustes podemos aumentar o tempo de permanência no projeto e ampliar as atividades.

Resultados esperados:

Impactos Diretos:

- Melhoria das capacidades físicas;
- Melhoria das habilidades motoras;
- Melhoria do comportamento e disciplina dos alunos;
- Melhoria nas atitudes, concentração e respeito.

Impactos Indiretos:

- Diminuição do enfrentamento de riscos sociais pelos participantes;
- Melhoria da estrutura, no sistema de ensino público do município.

Profissionais envolvidos:

- 01 Professora, Profissional da área de Educação Física apta a trabalhar com as referidas atividades e faixa etária.
- 01 Professora, na área de creche, para auxiliar e cuidar das crianças.
- 01 Professora coordenadora do Projeto.

Recursos Materiais:

- Coletes coloridos;
- Bolas de borrachas pequenas;
- Bolas esportivas;
- Arcos coloridos grandes e pequenos;
- Bolas de tênis.

Avaliação:

A avaliação será feita de forma sistematizada e contínua para que não se percam nenhum dos objetivos propostos, será efetivada pelas próprias professoras, e diretora observando o desenvolvimento motor, social, afetivo e rítmico, a integração com e entre os colegas, respeito às regras e a todos os envolvidos, bem como: colaboração, sociabilidade e respeito.

A coordenação do projeto fará reuniões periódicas com intuito de verificar a eficácia do projeto e discutir os casos com as particularidades que são peculiares.

Objetos Gerais:

Promover o desenvolvimento integral das crianças através das atividades esportivas, recreativas(lúdicas) e na área da dança.

Objetivos Específicos:

Através de conteúdos específicos desenvolvidos e trabalhados pelos próprios professores, pretendemos contribuir com os seguintes objetivos:

- Ampliar o círculo social de nossas crianças;
- Desenvolver habilidades motoras;



CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA-CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"

Reconhecido de Utilidade Pública Lei Municipal nº 560 de 23-9-64

Lei Estadual nº 9.378 de 7-6-66 Lei Federal nº 91.108 de 12-3-85

CNPJ: 55.191.399/0001-27

Rua: Profª Moacyra Leal dos Santos Pedroso, nº 23 – Centro

Email – centro.municipal@crecherobertohenriquejoao.com.br

Fone- (19) 3581.2386 – Telemarketing (19) 3585 3358

CEP 13.660-021 Porto Ferreira – São Paulo

- Desenvolver capacidades físicas;
- Promover a disciplina, a concentração a perseverança e autonomia;
- Melhorar os distúrbios de comportamento;
- Oferecer vivências que fortaleçam os valores sociais;
- Promover a prática de atividades físicas e seus benefícios para a saúde física mental.

Justificativas:

Através de conteúdo específicos desenvolvidos pretendemos contribuir com: ampliar o círculo social de nossas crianças; perceber que suas ações tem efeitos nas outras crianças, ao participar das situações de interações e brincadeiras; interação entre crianças; explorar espaços, materiais, objetos e brinquedos; experimentar as possibilidades; corporais nas brincadeiras e interações em ambientes desafiadores; desenvolver habilidades motoras; imitar gestos e movimentos de outras crianças, animais em interações; vivenciar diferentes ritmos, velocidades e fluxos nas interações; desenvolver as capacidades físicas; explorar sons produzidos com o próprio corpo e com objetos de uso cotidiano, experimentando sons diferentes; promove a disciplina, a concentração, a perseverança e a autonomia; melhorar os distúrbios de comportamento; oferecer vivências que fortaleçam os valores sociais; promover a prática de atividades físicas e seus benefícios para a saúde física e mental. Sendo, atualmente, muito relevante por conta da era digital que vivemos. Ou (convivemos?)

Profissionais Envolvidos:

01 Professora de Educação Física apta para trabalhar com as referidas atividades e faixa etária.

01 Professora, na área de Creche, para auxiliar e cuidar das crianças (6:00 horas diária);

01 Professora Coordenadora do Projeto, para acompanhar as atividades e fazer avaliações, adequações necessárias, e relatórios individuais (semestral) sobre o desenvolvimento das crianças(8:00 diárias).

3 – METAS

Descrição por tipo de atendimento	Quantidade
Berçário I (04 meses a 1 ano incompleto)	06 (01 turma)
Berçário II (01 ano a 02 ano incompleto)	16 (02 turmas)
Maternal I (02 anos a 03 anos incompleto)	08 (01 turma)

Metas a serem atingidas:

Temos como meta formar pessoas autônomas, que saibam agir a partir de valores construídos pelas suas vivências e reflexões, onde possam considerar não só os desejos, mas também o desejo do coletivo, onde são inseridas. São atendidas 30 crianças, divididas por faixa etária em 4 turmas.

Berçário I A 06 crianças

Berçário II A 08 crianças

Berçário II B 08 crianças

Maternal I A 08 crianças

Cada 6 meses, após o início da aula, fazemos Relatórios de Avaliação Individual, com a professora responsável pela turminha, a professora de Arte e Movimento e a Coordenadora do Projeto. Após, fechamos a avaliação com a Diretora Pedagógica da Unidade.



CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA-CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"

Reconhecido de Utilidade Pública Lei Municipal nº 560 de 23-9-64

Lei Estadual nº 9.378 de 7-6-66 Lei Federal nº 91.108 de 12-3-85

CNPJ: 55.191.399/0001-27

Rua: Profª Moacyra Leal dos Santos Pedroso, nº 23 – Centro

Email – centro.municipal@crecherobertohenriquejoao.com.br

Fone- (19) 3581.2386 – Telemarketing (19) 3585 3358

CEP 13.660-021 Porto Ferreira – São Paulo

Reunião com os pais a cada semestre, relatamos os avanços da demanda, e as possíveis e ou necessárias adequações.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa face	Especificação	Unidade	Quantidades	Duração	
					Início	Término
Custeio e Manutenção.	Única	Pagamento de : Despesas trabalhistas com funcionários: Salários, 13º Salário, Férias, rescisão trabalhista e demais encargos sociais. Serviços Eventuais Materiais Pedagógicos	Holerites Darfs e Notas Fiscais.	Diversas	02/2024	07/2024

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesas	Total
Especificação	R\$ 30.000,00
Pagamento custos diretos – Projeto Crescer	R\$ 30.000,00
Total Geral	R\$ 30.000,00
Anexo Planilha Orçamento do Projeto Crescer:	
Custo do Projeto	R\$ 40.076,41
Recursos Próprios da Entidade	R\$ 10.076,41



CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA-CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"

Reconhecido de Utilidade Pública Lei Municipal nº 560 de 23-9-64

Lei Estadual nº 9.378 de 7-6-66 Lei Federal nº 91.108 de 12-3-85

CNPJ: 55.191.399/0001-27

Rua: Profª Moacyra Leal dos Santos Pedroso, nº 23 – Centro

Email – centro.municipal@crecherobertoheinriquejoao.com.br

Fone- (19) 3581.2386 – Telemarketing (19) 3585 3358

CEP 13.660-021 Porto Ferreira – São Paulo

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- ° Parcela única de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) até o 10º dia útil de janeiro de 2024;
- ° Transferência de recursos da emenda modificativa do vereador Ricardo Patroni.

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, por este Termo de Compromisso, ao apresentar proposta de intervenção consubstanciada neste Plano de Trabalho, objetivando proporcionar melhores condições de vida aos beneficiários alvo desta Entidade, declaro:

a) Para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com esta Prefeitura ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e/ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento Municipal, na forma deste Plano de Trabalho.

b) Que me comprometo a colocar em operação imediata o projeto ora apoiado, bem como me responsabilizo pela sua operação regular e contínua.

c) Ter conhecimento e cumprir fielmente o disposto nas instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Porto Ferreira, 19 de Outubro de 2023

Daniela de Cássia Descia de Oliveira

Daniela de Cássia Descia de Oliveira

Presidente

RG:33.320.551-4

8 – APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO CONCEDENTE

APROVADO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL

Porto Ferreira,

Anselmo Ramos Basílio
Secretária Esporte de Lazer



CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA-CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"

Reconhecido de Utilidade Pública Lei Municipal nº 560 de 23-9-64

Lei Estadual nº 9.378 de 7-6-66 Lei Federal nº 91.108 de 12-3-85

CNPJ: 55.191.399/0001-27

Rua: Profª Moacyra Leal dos Santos Pedroso, nº 23 – Centro

Email – centro.municipal@crecherobertohenriquejoao.com.br

Fone- (19) 3581.2386 – Telemarketing (19) 3585 3358

CEP 13.660-021 Porto Ferreira – São Paulo

APROVADO PELO ÓRGÃO CONCEDENTE

Porto Ferreira,

Rômulo Luis de Lima Ripa
Prefeito

Prestação de Contas

1 - Prestação de Contas física dos recursos recebidos serão efetuados diretamente á Secretaria da Educação, através de:

- A - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- B - Relatório de Execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto de parceria. O relatório devera conter a assinatura do representante legal do contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- C - Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas, bem como seus respectivos documentos de pagamento;
- D - Relatórios Fotográfico;
- E - Extratos bancários;
- F - Declaração de Guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;